



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 419

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o poder público a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do projeto Palavra da Criança.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Projeto Palavra da Criança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Projeto Palavra da Criança, que objetiva a alfabetização de crianças distribuídas em municípios piauienses, mediante prévia eleição das áreas mais carentes.

Art. 2º O repasse financeiro é limitado ao valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), como encargo assumido pela Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, e será aplicado integralmente, pela entidade subvencionada, em ações complementares de alfabetização de crianças, nos municípios previamente selecionados pelo programa.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação do Estado do Piauí o repasse dos recursos, a fiscalização do funcionamento e o controle da qualidade das ações desenvolvidas pela entidade subvencionada.

Art. 4º O UNICEF se compromete a apresentar relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de execução do Plano de Trabalho, contendo informações de interesse da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para avaliação de resultados e formulação de políticas futuras.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

